



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº145/2020
Mensagem nº114/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente na importância de R\$68.586,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20 / 12 / 20
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$68.586,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais), tendo em vista o repasse do Governo Federal dos recursos destinados para o enfrentamento do coronavírus, de acordo com a Portaria nº967/2020, anexada aos autos do Projeto.

II – Da conclusão do Relator:

Em análise ao fundo municipal de saúde e, igualmente, ao preceito estabelecido no art.2º do Projeto de Lei, pode se entender que o presente Projeto busca enfrentar o momento emergencial decorrente da Covid-19 de acordo o crédito fornecido pelo Governo Federal através da Portaria nº 967/2020.

A Portaria supracitada corresponde a uma espécie de incentivo financeiro federal, de caráter temporário e excepcional, para atender indivíduos com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial, no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), no Sistema Único de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

(SUS), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O incentivo financeiro é de extrema importância pois tem como fundamento fortalecer a atenção precoce às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica na APS, por meio da organização da assistência baseada em protocolos e em linhas de cuidados, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19.

Além disso, o Projeto também traz em seu bojo o Detalhamento de Pagamento e a Portaria nº3.008/2020, que corresponde a outra forma de incentivo financeiro federal de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados na APS e na Atenção Especialista.

Assim, diante da análise ao Projeto e de seus documentos anexos, a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade** e **Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que, até o presente momento, não vislumbra qualquer vício que macule a tramitação.

É como vota o Relator.

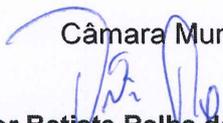
III – Da decisão da Comissão:

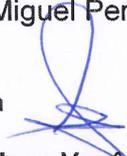
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

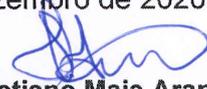
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente